

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Protocolo nº:	253171/08	
Divisão:	PRO 05/05/02	
Mat.:	Vista Vanessa	
		169 FL. Nº

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA	
PROCESSO Nº 1154/2005/003/2007	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação para a exploração de uma jazida de minério de ouro, segundo p método de lavra subterrânea e tratamento do minério pelo método COP ("carbon-in-pub") no município de Conceição do Pará/MG.

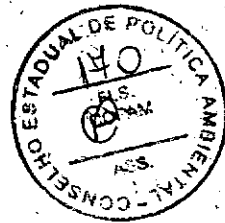
O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 158 a 168 informa que a Licença Prévia foi concedida pela CMI do COPAM em 27/10/2005, conforme certificado nº07/2005. Em seguida, formalizou o processo de LI, o qual foi deferido em reunião da CMI realizada em 31/08/2006, conforme Certificado 114/2006.

Como vai ser aplicada um nova metodologia no processo de lavra subterrânea, a FEAM solicitou à empresa a apresentação de informações técnicas que comprovem a não ocorrência de riscos de poluição das águas subterrâneas.

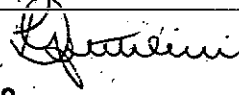
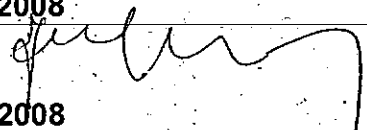
Assim, em atendimento ao solicitado, foi apresentado um Laudo Técnico sobre a Estabilidade Geomecânica do "Paste Fill" da mineração Turmalina, elaborado pela TESTTWORK Desenvolvimento de Processo Ltda. O laudo técnico concluiu, com base nos estudos e testes realizados, "não indicam ou sugerem possibilidade de contaminação dos aquíferos subterrâneos, a partir de processo de lixiviação e carreamento de material depositado na forma de "Paste fill" nos realces da Minas de Subterrânea de Turmalina, para as características geológicas e de resistência que estão sendo aplicadas no material de enchimento".

Assim, a equipe técnica da FEAM, considerando que foram implantadas todas as unidades de infra-estruturas que compõem o empreendimento, bem como os sistemas de controle ambiental foram consideradas satisfatórias, se posicionou favorável à concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens de fl.167.



II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Autora: Leticia Gentilini França Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 29/04/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 29/04/2008